

**LEI Nº 1004/2001**

Autoriza a doação de área de terras para **Nelson Fernandes**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo, autorizado a doar para o Sr. **Nelson Fernandes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 331.626, SSP/MS e CPF nº 870.647.071-87, residente e domiciliado à Rua Florianópolis nº 233, nesta cidade, uma área de terras medindo 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), parte da matrícula nº 13.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS, com o seguinte **roteiro**: Tem início no M1 cravado na margem da rua Mato Grosso a 260,02 metros da divisa com Euclides Antonio Fabris. Segue com o rumo de 16º43'55" SE-NW numa distância de 30,00 metros até chegar no M2. Deflete a direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW-NE numa distância de 15,00 metros até chegar no M3, confrontando do M1 até aqui com a Rosil Destoca Ltda. Deflete a direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE numa distância de 30,00 metros até chegar no M4 cravado na margem da rua Mato Grosso, confrontando do M3 até aqui com Menezes e Rodrigues Ltda. Deflete a direita e segue com o rumo de 73º16'05" NE-SW numa distância de 15,00 metros até chegar no M1, confrontando do M4 até aqui com a rua Mato Grosso. **Confrontações: Norte** – Rua Mato Grosso, **Sul e Leste** – Rosil Destoca Ltda e **Oeste** – Menezes e Rodrigues Ltda.

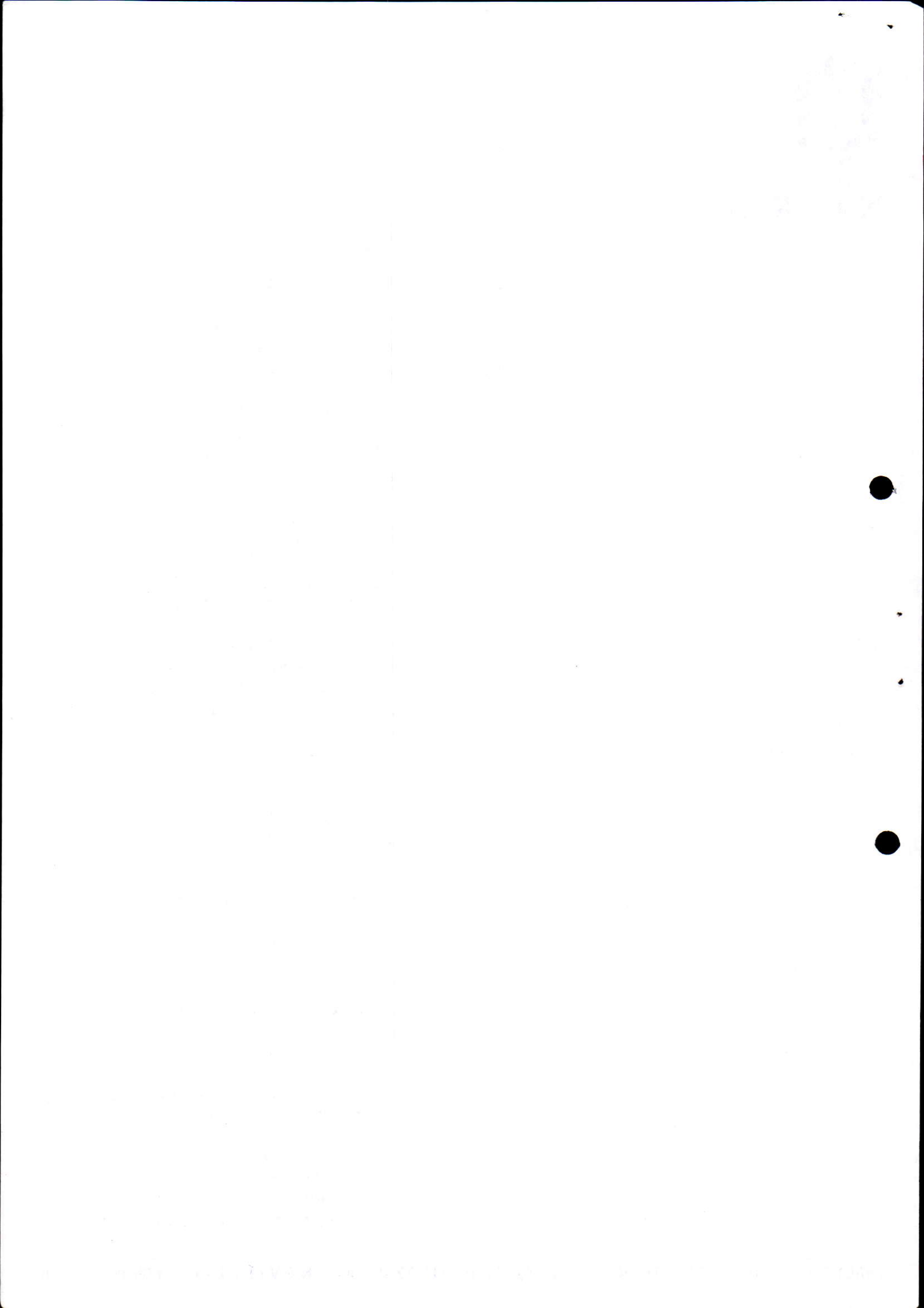
**§ 1º.** Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

**§ 2º.** O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 102,00m<sup>2</sup> (cento e dois metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e de prestação de serviços.

**§ 3º.** A outorga da escritura pública de doação, dar-se-á somente quando do início das atividades no local e mediante a apresentação do "Habite-se" da construção, expedido pelo setor competente da Municipalidade.

**§ 4º.** O donatário obriga-se a criar 08 (oito) empregos diretos mediante comprovação semestral, através de **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**.

**§ 5º.** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores do **caput** deste artigo, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal,



independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa com o ramo de atividade principal de Oficina Mecânica de Automóveis.

**Art. 3º.** A fachada principal a ser construída no imóvel objeto da presente Lei, deve observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2001.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 004/2001  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <i>1.168</i>
de: <i>4 a 12 / 05 / 20 01</i>
<i>uf</i>
(a) Responsável